zida a expressão "Taxa de Conservação de Estradas."

Art. 3º - Fica revogado o ítem II, do artigo 239, da mesma Lei 537.

Art. 4º - Ficam excluídas as expressões "ou veículos" contidas na redação dos artigos 238 a 250, da Lei 537, de 14/03/67.

Art. 5º - Ressalvadas as modificações expressas na presente lei, continua em vigor a Lei 537, de 14/03/67.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de primeiro (1º) de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1.972.

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 779

Dispõe sôbre concessão de subvenção

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a sancionar, digo, autorizada a conceder à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) uma subvenção no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 2º - A subvenção referida no artigo 1º, desta lei, será paga diretamente ao Setor Regional de Lagoa da Prata, órgão da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer à despesa autorizada nesta lei.

Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito especial acima mencionado, são os constantes do "excesso de arrecadação" verificado até a presente data, nos termos do artigo 43, § 1º, item II, da Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial autorizado recomendará a sua classificação, espécie e respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de Dezembro de 197

Prefeito Municipal

L B Rodrigues

Pelo secretário

Lei nº 780

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências